



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL 2025 – CCLJR

Ibitinga, 01 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Assunto: Encaminha conclusões preliminares acerca do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente ofício tem por objetivo informar as conclusões preliminares da análise do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 11/2025, que dispõe sobre a revisão do perímetro urbano do Município de Ibitinga. A avaliação baseia-se no estudo do documento, em pareceres técnicos solicitados pela Comissão de Constituição, Legislação, Redação e Justiça (CCLJR), e na legislação vigente.

Cumprе ressaltar que a atuação desta Comissão é estritamente técnica, fundamentada na avaliação de critérios de legalidade e viabilidade jurídica. Dessa forma, todos os aspectos aqui elencados restringem-se ao exame da proposta frente ao ordenamento jurídico vigente, em âmbito municipal, estadual e federal.

A primeira questão examinada refere-se à competência do Município para legislar sobre matéria de perímetro urbano. Consta-se, de modo evidente, tratar-se de competência municipal legítima, conforme disposto no artigo 182 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Poder Público local a execução das políticas de desenvolvimento urbano.

De igual modo, avalia-se como legítima a iniciativa do Poder Executivo em apresentar a proposta. A matéria versa sobre organização e prestação de serviços públicos de competência municipal, não sendo identificado qualquer vício formal de iniciativa na propositura do PLC nº 11/2025.

Diante disso, atesta-se que a proposta não apresenta impedimentos formais que comprometam sua viabilidade jurídica. Passa-se, portanto, à análise material do projeto.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 180, inciso II, estabelece que o Estado e os Municípios devem assegurar a participação das entidades comunitárias no estudo e solução de problemas, planos, programas e projetos que lhes digam respeito. Impõe-se, assim, aferir se o processo de elaboração da política pública em questão observou os critérios legais estabelecidos.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O primeiro ponto analisado é o da participação popular e comunitária. Verifica-se que o projeto menciona a realização de duas audiências públicas, as quais, contudo, registraram participação notoriamente reduzida – a primeira com oito participantes e a segunda com três, fato inclusive destacado na respectiva ata. Ademais, pela análise das discussões relatadas nas atas, infere-se que os debates concentraram-se quase que exclusivamente na participação de representantes do setor imobiliário, interessados diretos na matéria, com escassa presença de representantes de outros setores da sociedade ou de interessados indiretos. Conclui-se que, embora tenha sido cumprido o requisito formal, não se efetivou a participação comunitária ampla preconizada pela norma estadual.

O segundo aspecto material analisado refere-se ao estudo técnico que acompanha a proposta. A Lei Complementar Municipal nº 207, de 1º de dezembro de 2020, que trata do perímetro urbano, determina em seu artigo 2º que a expansão seja precedida de estudos técnicos com parecer conclusivo sobre sua necessidade, além de consulta à Comissão do Plano Diretor.

Inicialmente, destaca-se a ausência de comprovação de que a Comissão do Plano Diretor foi previamente consultada. Em segundo lugar, embora anexado um estudo técnico, seu conteúdo não atesta a necessidade da expansão. Pelo contrário, o relatório reconhece a inviabilidade da medida no momento atual, por depender de investimentos massivos do Poder Público em áreas como mobilidade urbana, por exemplo. O estudo também aponta questões sensíveis não resolvidas, como a necessidade de articulação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado para intervenções viárias e estudos de tráfego, além de potenciais impactos ambientais, uma vez que a expansão proposta incide sobre área de Zona de Proteção de Manancial – para a qual, inclusive, são sugeridas medidas compensatórias.

Portanto, constata-se que, apesar de aparentemente cumprir formalidades legais, a análise detalhada do material apresentado demonstra que o projeto, em sua forma atual, não atende integralmente aos preceitos materiais exigidos pela legislação. Por isso, comunica-se a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga para que organize e apresente documentos complementares que possam embasar e justificar o presente projeto, garantindo a ele a constitucionalidade devida para que possamos apreciá-lo nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Presidente da Comissão – Alliny Sartori.

Vice-Presidente – Dr. Marcos Mazo.

Secretário – Rafael Barata.